



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº           , DE 2012 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 2012 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor global de R\$ 209.495.824,00, para os fins que especifica."*

**AUTOR    : Poder Executivo**

**RELATOR  : DEPUTADO VANDERLEI SIRAQUE**

**I. RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 86, de 2012-CN (nº 355/2012, na origem), o Projeto de Lei nº 23, de 2012 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor global de R\$ 209.495.824,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00103/2012/MP, de 30 de julho de 2012, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

a) aos órgãos do Poder Judiciário, executar projetos de construção, ampliação e aquisição de edifícios-sede e cartórios eleitorais;

b) à Presidência da República, adquirir imóvel para instalação do Edifício-Sede do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em Brasília, no Distrito Federal, e executar obras de dragagem e fiscalização, envolvendo os Portos de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Fortaleza, no Estado do Ceará; e

c) ao Ministério das Relações Exteriores, viabilizar a aquisição de imóvel, com vistas a ampliar as atuais instalações do Consulado-Geral do Brasil em Rivera, no Uruguai, uma vez que se tornaram inadequadas à assunção de novas atribuições institucionais com a elevação da repartição consular, de Consulado para Consulado-Geral, por meio do Decreto nº 7.350, de 27 de outubro de 2010.

A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

No que tange ao cumprimento do disposto no art. 53, § 12, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, o Conselho Nacional de Justiça encaminhou ao Congresso Nacional, por meio do Ofício nº 186/SG – DOR/2012, o Parecer de Mérito favorável à aprovação dos créditos referentes ao Poder Judiciário.

Segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente. No que diz respeito à programação do Ministério das Relações Exteriores, houve frustração na compra de imóvel para abrigar a residência da Embaixada do Brasil em Gaborone, em Botswana, por desistência da venda pelo seu proprietário. Destaca, ainda, que a utilização de dotações decorrentes de emendas parlamentares, que compensa parte do crédito em favor da Justiça Eleitoral, conta com a anuência de seus autores.

A exposição de motivos ressalta ainda que o crédito envolve o remanejamento entre programações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito da Secretaria de Portos, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), não alterando, contudo, o valor total do Programa.

E por fim esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, e demonstra, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 53 da LDO-2012, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de Recursos de Convênios e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2011, referente à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, utilizados, parcialmente, neste crédito.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição.

É o Relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.595, de

19/01/2012) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 53 da Lei nº 12.465 de 12/08/2011 (LDO/2012).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito, entendemos que as alterações propostas no Projeto contribuem para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2012-2015. Entendemos ainda que as alterações refletem necessidade de ajuste manifestada pelos órgãos orçamentários.

Em relação à emenda apresentada pela nobre deputada Marinha Raupp somos pela rejeição, tendo em vista que a mesma entra em contradição aos objetivos da proposição em tela e, ainda, conforme ofício n.º 657/2012 – GP, assinado pela presidente do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região a desembargadora Dra. Vania Maria da Rocha Abensur, não reivindica a emenda parlamentar em referência.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 23, de 2012-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição da emenda nº 1.

Sala da Comissão, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

**DEPUTADO VANDERLEI SIRAQUE**  
Relator